

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002062/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042442/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010386/2019-31  
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA, CNPJ n. 06.167.447/0001-36, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de julho de 2019 a 30 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 31 de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

I. A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

a. Fica determinado que o horário de trabalho será de segunda a domingo das 8:00 às 10:00 e das 10:30 às 15:50 com 01 (um) dia de folga por semana.

#### Outras disposições sobre jornada

## **CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS**

- I. Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal
- II. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

- I. A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.
  - a. Este acordo abrangerá somente os empregados filiados ao Sindicato.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE CIGARRO E CELULARES**

- I. Fica expressamente proibido, em horário de trabalho, o uso de celulares e aparelhos eletrônico de qualquer espécie que não seja para uso exclusivo das atividades exercidas, assim como o uso de cigarro passível a punição. Com exceção ao intervalo para descanso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO**

- I. A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores subsequentemente admitidos.
- II. Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA  
Administrador  
MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.